

ANEXO IV

Funções gratificadas extintas, a que se refere o artigo 21.

Nomenclatura	Ref.	Quantitativo	Vencimento	Valor total
Encarregado de Escritório	FG-2	02	228,13	456,26
F.Gratificada	FG-1	01	273,68	273,68
F.Gratificada	FG-2	02	228,13	456,26
F.Gratificada	FG-3	03	228,13	684,39
F.Gratificada	FG-4	10	182,56	1.825,60
F.Gratificada	FG-5	01	136,86	136,86
F.Gratificada	FG-6	01	136,86	136,86
TOTAL		20		R\$3.969,91

LEI COMPLEMENTAR Nº 314
O GOVERNADOR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, passa a denominar-se Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES e se regerá por esta Lei Complementar e Regimento Interno próprio.

Art. 2º O IASES, com sede e foro na cidade de Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, goza de prerrogativas legais no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidade conferidos pela Fazenda Pública, tem por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas sócio-educativas ao adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º São objetivos do IASES:

I - formular a política estadual de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em consonância com a legislação pertinente e orientada pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à equidade e à justiça social;

II - planejar, implantar, implementar, assessorar, coordenar e articular a execução das medidas sócio-educativas, assim como promover a defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei, conforme as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.069, de 13.7.1990;

III - definir as diretrizes políticas e técnicas de atendimento, supervisão e acompanhamento das ações de medida sócio-educativa em meio aberto;

IV - prestar assessoria técnica aos municípios e realizar parcerias para a implantação e implementação das medidas sócio-educativas de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade;

V - executar programas sócio-educativos para adolescentes em situação de internação provisória

e as medidas sócio-educativas de semiliberdade e internação;

VI - articular e integrar ações intra e intergovernamentais e estabelecer parcerias com municípios e organizações da sociedade civil, com vistas a criar uma rede de atenção ao adolescente egresso do sistema de medidas sócio-educativas;

VII - realizar estudos, pesquisas, diagnósticos e criar o sistema de informação referente ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado;

VIII - manter estreita articulação com as instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para promover ações conjuntas em área de interesse comum;

IX - descentralizar o atendimento sócio-educativo, através da criação de pólos regionais das medidas sócio-educativas de privação de liberdade;

X - realizar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da atenção ao adolescente em conflito com a lei;

XI - celebrar convênios e congêneres com entidades públicas ou privadas, com vistas à promoção de cooperação técnica, parcerias, consultoria e outros, bem como a realização de ações de capacitação e geração de renda para os adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas.

Art. 4º Constituem receitas do IASES:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado e subvenções da União;

II - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, desde que aceitos pelo Conselho de Administração;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como os decorrentes da gestão de fundos públicos, inclusive aqueles destinados ao fomento da política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - rendas de aplicações financeiras;

V - receitas resultantes de serviços e venda de bens inservíveis de qualquer natureza e outras rendas que vierem auferir.

Art. 5º O patrimônio do IASES é constituído de:

I - bens móveis doados pelo Estado do Espírito Santo, bem como

outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - bens móveis e imóveis adquiridos pelo IASES.

Art. 6º A estrutura organizacional básica do IASES é a seguinte:

I - nível de direção superior:

a) o Conselho de Administração;

b) a posição do Diretor-Presidente;

II - nível de assessoramento:

a) Gabinete da Presidência;

b) Assessoria Especial;

c) Assessoria Jurídica;

d) Corregedoria;

III - nível de gerência:

a) Diretor Administrativo e Financeiro;

b) Diretor-Técnico:

1. Núcleo Sócio-Terapêutico;

2. Núcleo de Atenção à Família;

3. Núcleo do Sistema de Informação;

IV - nível de execução programática:

a) Gerência da Unidade de Internação:

1. Subgerência da Unidade Feminina de Internação;

2. Subgerência Pedagógica;

3. Subgerência de Segurança;

4. Subgerência Administrativa da Unidade;

5. Subgerência Sócio-Educativa;

b) Gerência da Unidade de Internação Provisória:

1. Subgerência de Atendimento Inicial;

2. Subgerência de Segurança;

3. Subgerência Sócio-Educativa;

4. Subgerência Administrativa da Unidade;

c) Gerência de Medidas Sócio-Educativas não Privativas de Liberdade:

1. Subgerência do Programa de Semi Liberdade;

2. Subgerência Sócio-Educativa;

d) Gerência Administrativa e Financeira:

1. Subgerência de Recursos Humanos;

2. Subgerência Orçamentária e Financeira;

3. Subgerência de Compras e

Abastecimento;

4. Subgerência de Transporte, Manutenção e Patrimônio.

Art. 7º A representação gráfica da estrutura organizacional básica do IASES é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 8º O Conselho de Administração, órgão deliberativo e normativo do IASES, terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Justiça, seu Presidente e membro nato;

II - o Diretor-Presidente do IASES, membro nato;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo - SEG;

VI - 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD;

VII - 01 (um) representante dos servidores do IASES, eleito pela assembléia extraordinária, convocada através do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Administração, exceto seus membros natos, serão indicados ao Secretário de Estado da Justiça pelas respectivas entidades e por ele designados.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente no Conselho de Administração será o Diretor Administrativo e Financeiro do IASES.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Gabinete da Presidência.

§ 4º Ao Conselho de Administração do IASES compete:

I - deliberar sobre seu Regimento Interno;

II - deliberar sobre os balanços e balancetes contábeis, bem como os contratos e convênios firmados entre a Autarquia, entes públicos e privados;

III - deliberar sobre os planos, metas e programas de trabalho da Autarquia exercendo pleno acompanhamento de seus resultados;

IV - deliberar, a partir da proposição do Presidente do IASES, sobre o Regimento Interno da Autarquia, a ser submetido à homologação do Governador do Estado;

V - manter ampla fiscalização em todos os atos da direção da Autarquia;

VI - deliberar sobre as propostas de eventuais alterações na presente Lei Complementar e seu respectivo regulamento, submetendo-os à homologação do Governador do Estado.

§ 5º O detalhamento das atribuições do Conselho de